



4.	EVERTON SOUSA DE OLIVEIRA	***.745.951- **
5.	FABRÍCIO NASCIMENTO RUFINO	***.454.521- **
6.	FLAVIANE GONÇALVES BORGES	***.491.271- **
7.	GIOTTO VENTURINI JÚNIOR	***.921.351- **
8.	HUGO LEONARDO GALDINO DA SILVA	***.218.811- **
9.	LAYLA MARIA DE SOUSA SANTOS	***.269.401- **
10.	MICHEL RODRIGUES BARROSO	***.154.121- **
11.	RAMALHEANE BORGES CORRÊA	***.373.021- **

Art. 2º Conceder o Diploma e o Distintivo de Coruja Sênior Forças Especiais de Inteligência de Segurança Pública aos Colaboradores acima reconhecidos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Inteligência Integrada/SSP e à Coordenadoria de Ensino/SSP para fins de conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 483936

PORTARIA Nº 0884, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016027606, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ÍRIS PEREIRA DA SILVA ARRUDA, inscrito no CPF nº ***.514.671-**, para, sem prejuízo de suas atribuições, e no período entre 30 de setembro de 2024 a 9 de outubro de 2024, responder interinamente pelas atividades do expediente da Gerência de Compras Governamentais da Superintendência de Gestão Integrada/SSP, em substituição ao titular da referida Unidade Administrativa, o Tenente-coronel QOC BM THIAGO DE LUCENA GONDIM, inscrito no CPF nº ***.681.821-**, que, por sua vez, estará em gozo de férias, conforme Requerimento (SEI nº 63619597), acostado no Processo SEI nº 202400016028176.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP para conhecimento e demais providências.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

Protocolo 483963

PORTARIA Nº 0885, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016030066, resolve:

Art. 1º Designar o servidor WENDER LEMES DE MELO, inscrito no CPF nº ***.312.501-**, ocupante do cargo de 2º Sargento do quadro de pessoal da Polícia Militar para, sem prejuízo de suas atribuições, e no período entre 2 e 13 de setembro de 2024, responder interinamente pelas atividades do expediente da Coordenadoria-Geral de Ensino/SSP, em substituição à titular da referida Unidade Administrativa, a 1º Tenente PM LÍGIA FERREIRA PEDROSO, inscrita no CPF nº ***.898.851-**, que, por sua vez, estará em gozo de férias, conforme Requerimento (SEI nº 63023031), acostado no Processo SEI nº 202400016026259.

Art. 2º Determinar que o servidor designado adote todas as providências para o fiel cumprimento das atribuições relativas à Coordenação-Geral de Ensino da Coordenadoria de Ensino da Secretaria de Estado da Segurança Pública (COE/SSP), estabelecidas pela PORTARIA Nº 0578/2022 - SSP, datada de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP para conhecimento e demais providências, bem como ao Comando-Geral da Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar à Delegacia-Geral da Polícia Civil, à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, à Superintendência de Polícia Técnico-Científica e à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON-GO, para conhecimento.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

Protocolo 483979

PORTARIA Nº 0880, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Escritório Setorial de Processos da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400016010303,

Considerando o que consta da Portaria SEGES/MGI nº 7.383, de 21 de novembro de 2023, que institui o Modelo de Governança e Gestão no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública que operacionalizam transferências de recursos da União no transferegov.br;

Considerando o Objetivo, Estratégias e Iniciativas contidas no Plano Estratégico da Secretaria de Estado da Segurança Pública - 2022-2031 na perspectiva de Processos Internos;

Considerando a necessidade de geração de dados para coletar as informações que serão utilizadas para calcular e monitorar o indicador de "Melhoria de Processos", inserido no Plano Estratégico da SSP;

Considerando a necessidade de mitigação do "Risco 0369 - Não Implementação do Gerenciamento Corporativo de Processos (Gestão por Processo)" gerenciado na Matriz de Risco da SSP, por meio da Ação de Controle "Implantar Projeto de Gestão por Processo na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP"; e

Considerando a importância de uma gestão colaborativa para o aprimoramento da gestão de processos de negócios no âmbito da SSP, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Escritório Setorial de Processos - ESP, para atuar no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com composição disposta em Portaria de Designação, que deverá ser revisada e atualizada uma vez ao ano ou quando necessário.



§ 1º O Escritório Setorial de Processos - ESP da SSP se destina a apoiar e operacionalizar as demandas relativas à implementação da Gestão por Processos na Secretaria de Estado da Segurança Pública, de forma capilarizada, no âmbito de cada unidade básica e complementar que compõe a Pasta;

§ 2º As funções desempenhadas no Escritório Setorial de Processos - ESP são indelegáveis e não remuneradas, devendo cada membro participar ativamente das atividades de Gestão por Processos, com o auxílio de um suplente, que poderá substituir o titular nas reuniões e ações desenvolvidas apenas em casos de afastamentos legais.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria considera-se:

I - Gerenciamento de Processos de Negócio: abordagem disciplinada para identificar, desenhar, executar, documentar, medir, monitorar e controlar processos de negócio automatizados ou não, visando alcançar resultados consistentes e alinhados com os objetivos estratégicos da organização;

II - Cadeia de Valor Integrada do Estado: é um modelo figurativo que representa o conjunto de macroprocessos de uma organização, que conectados entre si e alinhados à estratégia organizacional, entregam valor ao cliente. A Cadeia de Valor também traduz a missão da organização em um conjunto de processos responsável pelo alcance da sua visão e pela satisfação dos seus clientes. A Cadeia de Valor Integrada fornece uma visão sistêmica de todos os processos de trabalho do Estado de Goiás e está organizada em níveis;

III - Processo de Negócio: sequência de atividades interrelacionadas que transformam insumos em produtos ou serviços para um cliente interno ou externo;

IV - Dono do Processo de Negócio: responsável pela gestão do processo de negócio, incluindo a definição do escopo, objetivos, metas, indicadores de desempenho, fluxos, procedimentos, documentação, monitoramento e melhoria contínua do processo;

V - Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, os quais representam respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modificam aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos; e

VI - Repositório de Processos de Negócio: local dedicado a armazenar, compartilhar e disponibilizar informações sobre os processos de negócio da organização.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Escritório Setorial de Processos - ESP da SSP terá a seguinte estrutura:

I - Coordenadores: Servidores lotados na Gerência de Planejamento Institucional, sendo ao menos 1 (um) titular da Função Comissionada do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - FCRG da rede de Planejamento, criado pela Lei 21.792, de 2023; e

III - Membros: Equipe multidisciplinar, composta por um ou mais servidores e respectivos suplentes, indicados por cada Superintendente e Subsecretário da Segurança Pública para as unidades a si subordinadas.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Escritório Setorial de Processos - ESP da SSP:

I - aplicar a metodologia de gestão por processos da SSP;

II - implementar ações visando a promover a Gestão por Processos na Secretaria de Estado da Segurança Pública;

III - difundir e consolidar a metodologia de Gerenciamento Proativo de Processos dentro de cada unidade básica e complementar da SSP;

IV - ampliar o alcance da Gestão por Processos da SSP, capilarizando as ações para todas as unidades básicas e complementares da Pasta;

V - estabelecer estratégias para gestão de processos gerenciais, de sustentação e dos processos finalísticos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispostos na Cadeia de Valor Integrada do Estado;

VI - emitir e encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento das ações desenvolvidas;

VII - propor medidas e sugestões para fortalecer, fomentar e aperfeiçoar a Gestão por Processos no âmbito da SSP; e

VIII - produzir as documentações necessárias para dar andamento à Gestão por Processos e para evidenciar as ações desenvolvidas.

Art. 5º Compete aos Coordenadores:

I - planejar ações de trabalho que viabilizem o fortalecimento da Gestão por Processos na SSP, em conformidade com as premissas estabelecidas pelo órgão central de transformação do Poder Executivo do Estado de Goiás;

II - cumprir e fazer com que sejam cumpridas essas mesmas ações de trabalho, para que sejam alcançados os objetivos institucionais;

III - orientar as atividades do ESP, tendo por base os parâmetros estabelecidos pelo Governo do Estado de Goiás;

IV - prestar informações à Superintendência de Gestão Integrada sobre o andamento das atividades de Gestão por Processos, sugerindo medidas para eventual adequação dos trabalhos;

V - nortear os integrantes do ESP quanto às ações que devem ser implementadas para o alcance dos resultados esperados;

VI - reunir todos os integrantes do ESP, sempre que necessário, para o alinhamento das ações, estabelecimento de novas metas de trabalho e prestação de contas;

VII - propor à Alta Gestão da SSP, sempre que necessário, a edição de atos normativos que viabilizem ou auxiliem na execução da Gestão por Processos;

VIII - solucionar demandas próprias do ESP ou encaminhá-las à Superintendência de Gestão Integrada, caso excedam sua alçada;

IX - validar as entregas das áreas (modelagem, proposição de melhorias e redesenho).

Art. 6º Compete aos Membros:

I - comparecer às reuniões, bem como proferir votos, manifestando-se a respeito dos assuntos e projetos em discussão;

II - assessorar os Coordenadores no cumprimento de suas funções, e substituí-los ou representá-los quando solicitado;

III - apresentar proposições sobre questões atinentes à Gestão por Processos da SSP;

IV - executar e/ou participar de avaliações e estudos referentes ao funcionamento do ESP;

V - manter contato com os demais atores do ESP, visando o alinhamento constante das ações implementadas;

VI - produzir relatórios das atividades desenvolvidas para consubstanciar os relatórios;

VII - atender às demandas requisitadas pelos Coordenadores;

VIII - sugerir, quando pertinente, no âmbito da SSP, normas sobre matérias relacionadas à Gestão por Processos;

IX - estimular a capacitação dos servidores no âmbito de sua Superintendência em Gestão por Processos;

X - identificar, mapear e aprimorar os processos de negócio;

XI - submeter os processos identificados e/ou mapeados à validação da Coordenação do ESP;

XII - gerir os indicadores de desempenho relacionados aos processos mapeados em sua área de atuação; e

XIII - participar de cursos de gestão por processos ou temas relacionados, oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e pela Escola de Governo - EGOV, bem como estimular que servidores de sua área de atuação participem de capacitações relacionadas ao assunto.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º O ESP da SSP reunir-se-á sempre que necessário, podendo a reunião ser solicitada para assuntos específicos por quaisquer de seus membros e/ou pelos Coordenadores.



§ 1º As reuniões deverão ter a participação obrigatória de todos os seus integrantes, franqueada tal participação aos suplentes, que somente poderão comparecer isoladamente em caso de afastamentos legais do titular.

§ 2º O ESP poderá realizar deliberações por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual.

§ 3º As pautas e deliberações deverão ser registradas e arquivadas cronologicamente em portfólio anual, em forma eletrônica, que poderá ser disponibilizado às áreas envolvidas para fins de consulta.

§ 4º O ESP poderá convidar representantes de outras áreas para participarem das reuniões.

DO REPOSITÓRIO SETORIAL DE PROCESSOS DA SSP

Art. 8º Os Processos de Negócio da SSP validados serão publicados no Repositório Setorial de Processos pela Coordenação do ESP.

Parágrafo único. Competirá à Gerência de Inovação, subordinada à Superintendência Integrada em Tecnologias em Segurança Pública, apoiar tecnicamente a futura instituição e manutenção do Repositório de Processos de Negócio da SSP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos atores designados para compor o ESP da SSP não eximem esses participantes das atribuições correlatas às suas atividades ordinárias, inerentes ao cargo e/ou função.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser objeto de análise e revisão no mínimo uma vez por ano ou sempre que necessário.

Art. 11 Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para fins de conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 484043

EXTRATO DO CONTRATO 069/2024

Processo: 202400016017996. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: TORINO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03.619.767/0005-15. Objeto: Aquisição de notebooks. Vigência: 12 meses. Recurso: 27130000/União. Valor total: R\$ 517.750,00 (quinhentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais). Data: 28/08/2024.

Gustavo Carlos Ferreira - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 483941

EXTRATO DO CONTRATO 066/2024

Processo: 202400016029335. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: GCR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 46.221.762/0001-19. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de obras e serviços de engenharia visando a construção com ampliação de alojamentos e academia da Polícia Técnica-Científica no Instituto de Criminalística. Vigência: 18 meses. Recurso: 17130000/União. Valor total: R\$ 1.299.999,99 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Data: 28/08/2024.

Gustavo Carlos Ferreira - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 483965

EXTRATO PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO 05/2023

Processo: 202000011032687. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Eleve Engenharia Ltda, CNPJ 25.371.499/0001-74. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na realização de obras e serviços de engenharia visando a construção da unidade do Corpo de Bombeiros Militar no município de São Luís de Montes Belos, estado de Goiás; Fundamentação: Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, e cláusula quarta do contrato; Objeto: Reajuste contratual. Data: 28/08/2024.

Gustavo Carlos Ferreira - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 483960

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

PORTARIA Nº 18.848, de 26 de agosto de 2024 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400003014973, e Considerando a previsão de promoção por antiguidade, elencada no artigo 6º, inciso I, c/c artigo 7º da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006; Considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição, elencada no artigo 6º, inciso VI, c/c artigo 12 da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006; Considerando a ordem judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5206479-50.2021.8.09.0042, comunicada a este Comando por meio do Ofício nº 15.631/2024, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (63451050), Processo SEI nº 202400003014973, declarando o direito do 1º Sargento QPPM RG *7.41* EURÍPEDES AUGUSTO DA SILVA, CPF nº ***.432.301-** (63541313), nos seguintes termos sintéticos (63451167): "(...) IX- Assim, necessário se faz a reforma parcial da sentença, a fim de possibilitar a promoção de 2º Sargento, por ter sido utilizado o critério de antiguidade (tempo de serviço), devendo ser efetuada automaticamente desde 21 de maio de 2010, data a qual teria preenchido o requisito temporal mínimo, caso não tivesse sido preterido na promoção de 3º Sargento em 21 de maio de 2007. X- Em relação a promoção para 1º Sargento em 21 de maio de 2016 e Subtenente em 21 de setembro de 2021, não merece prosperar tal insurgência, uma vez que não foi reconhecido tais promoções pelo ente estatal, sequer pelo critério de antiguidade. Ademais, não há provas de que o reclamado teria satisfeito os demais requisitos indispensáveis para ascender na carreira. XI- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, no sentido de reformar parcialmente a sentença proferida, para declarar o direito do reclamante à graduação de 2º sargento a contar de 21 de maio de 2010, mantendo no mais a sentença, tal como lançada. (...)"; Considerando a orientação de cumprimento de decisão judicial no Ofício nº 15.631, da PGE (63451050), nos seguintes termos sintéticos: "Por delegação da Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso de Pessoal, Dra. Adriana Nogueira Naves, em conformidade com o art. 1º da Portaria nº 4, de 19 de maio de 2023, e art. 2º, § 1º, da Portaria nº 61-GAB, de 21 de fevereiro de 2022, tem o presente a finalidade de orientar V. Exª. a cumprir a obrigação de fazer contida na decisão judicial, cuja cópia segue anexada. (...). Este processo SEI está instruído com documentos necessários para o cumprimento."; Considerando a orientação de cumprimento de decisão judicial no Despacho nº 803, de 15 de agosto de 2024, da PGE (63714852) nos seguintes termos: "(...) 0.9. Assim, e após analisar a ficha funcional do militar, oriento pela alteração/reclassificação da seguinte forma: incluir uma promoção a 3º Sargento em 21 de maio de 2007 (Antiguidade); incluir uma promoção a 2º Sargento em 21/05/2010 (Antiguidade); excluir a promoção de 21 de maio de 2011, uma vez que o militar não terá completado o requisito mínimo na graduação anterior para manutenção da promoção por antiguidade naquela data (art. 14-A da Lei Estadual 15.704/2006); (...)"; e Considerando o que compete à Comissão de Promoção de Praças da PMGO (CPP-PMGO), resolve: Art. 1º Promover à graduação de 3º Sargento QPPM, a contar de 21 de maio de 2007, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, o 1º Sargento QPPM RG *7.41* EURÍPEDES AUGUSTO DA SILVA, CPF nº ***.432.301-** (63541313). Art. 2º Promover à graduação de 2º Sargento QPPM, a contar de 21 de maio de 2010, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, o 1º Sargento QPPM RG *7.41* EURÍPEDES AUGUSTO DA SILVA, CPF nº ***.432.301-** (63541313). Art. 3º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que providencie o que lhe compete. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 483723